

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/09/2025 | Edição: 186 | Seção: 1 | Página: 195

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA SPU/MGI Nº 6.394, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Doação com Encargo para a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados de imóvel de propriedade da União, situado na Rua Melvin Jones nº 407, Lotes K e L - Quadra 21, Jardim América, Dourados/MS, constituído de área de terreno de 460,00m² e sem benfeitorias, objetivando à construção de espaço para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFGD, bem como instalação de sala 360 graus.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições lhe foram subdelegadas pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, Portaria MGI nº 771, de 17 de março de 2023, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 76, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-2), Ata de Reunião realizada em 15 de julho de 2025, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 19739.021570/2025-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com encargo à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados de imóvel de propriedade da União, com área de terreno de 460,00m², sem benfeitorias, situado na Rua Melvin Jones nº 407, Lotes K e L - Quadra 21, Jardim América, Dourados/MS, registrado sob a Matrícula nº 44.631 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS e cadastrado sob RIP Imóvel nº 9073 00058.500-3.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à construção de espaço para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFGD, bem como instalação de sala 360 graus no Município do Dourados/MS.

Art. 3º Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O donatário terá o prazo de 01 (um) ano para cumprimento do encargo, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério da União e desde que requerido tempestivamente.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º A presente doação não exime a donatária de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Responderá a donatária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º É vedada à donatária a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 9º O disposto no art. 2º deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.



Art. 10. Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STUCHI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

